

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N. 001/CMDCA/2023

### INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Batayporã/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.222/2019 de 19 de setembro de 2019, e com base no disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, bem como a Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014 e o guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares em data unificada:

Considerando que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Batayporã/MS é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e coordenado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã designada pelo referido Conselho, através da resolução 02/2023, de 24 de fevereiro de 2023 em consonância com as normas da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.222/2019, e fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando que este Edital disciplinará o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028;

**FAZ SABER**, para conhecimento da população, que se inicia o processo de escolha de cinco (05) conselheiros tutelares titulares e demais conselheiros tutelares suplentes, mediante o cumprimento das normas e prazos constantes deste edital.

## **1. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Publicar Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na lei Federal nº 8.069/90 e legislação local referente ao Conselho Tutelar.

II- Formar Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027 e publicá-la no Diário Oficial do Município;

III- Requisitar servidores públicos para apoio administrativo e operacional durante o Processo de Escolha de que trata este Edital;

IV- Expedir resoluções acerca do processo de escolha;

V- Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, e as impugnações ao resultado geral do pleito;

VI- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, para Organização do pleito;

VII- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**1.2** A divulgação relativa ao Processo de Escolha será objeto de publicação, considerado o Diário Oficial (ASSOMASUL), site do Município, assim como mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Paço Municipal.

## **2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SUAS COMPETÊNCIAS**

**2.1** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batayporã/MS, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023 e publicada no Diário Oficial dia 01 de março de 2023, Resolução nº02/2023 – CMDCA, é a responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros

denominados conselheiros tutelares titulares e suplentes, podendo contar com assessoria jurídica municipal no período do processo de escolha.

**2.2** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027, a partir deste ponto neste edital denominada apenas como Comissão Organizadora, tem como presidente o Senhor Marcelo Rodrigo da Silva.

**2.3** Caberá a Comissão Organizadora:

I - Coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada pela Lei Municipal 1.222/2019 de 19 de setembro de 2019, e com base no disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

II - Analisar os pedidos de registro das pré-candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

III – Encaminhar o edital com antecedência suficiente para a realização das etapas necessárias, antes da data marcada para a realização do sufrágio, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) prazo para registro das pré-candidaturas;
- b) descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.222/2019;
- c) regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) processamento dos registros das candidaturas;
- e) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- f) divulgação do processo de escolha;
- g) descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;
- h) documentos necessários para a inscrição;
- i) conteúdo programático da Prova Escrita e forma de avaliação;
- j) divulgação das candidaturas;
- k) locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do sufrágio, dentre outras:

IV - autuar os pedidos de registros de pré-candidaturas;

V - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registro de pré-candidaturas;

VI - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas;

- VII - apreciar e julgar as impugnações de candidaturas;
- VIII - elaborar e publicar o edital de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte;
- IX - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- X - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XI - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XII - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- XIII - escolher e divulgar o local onde ocorrerá a votação por parte da população;
- XIV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do sufrágio;
- XV - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;
- XVI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha, conforme cronograma;
- XVII - resolver os casos omissos;
- XVIII - realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

2.4 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5 O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** O Conselho Tutelar é um órgão municipal permanente, autônomo e não Jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Lei Municipal nº1.222/2019.

**3.1.1** O membro do Conselho Tutelar, para fins de definição da natureza Jurídica, é agente honorífico, entendido como aquele Cidadão nomeado (após processo de escolha no Município) pelo poder público municipal, para prestar serviços ao município, em prazo determinado e sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

### **4. DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**4.1** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso em consonância com a tabela municipal de vencimentos públicos, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

**4.2** Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de exercício efetivo do mandato de Conselheiro, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza. A remuneração base dos membros do Conselho Tutelar será mensal e correspondente a R\$ 1787,98 sendo reajustada anualmente no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**4.3** São direitos dos membros titulares escolhidos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – tratamento de Saúde;
- III - licença à maternidade;
- IV - licença à paternidade;
- V – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- VI – gratificação natalina;
- VII – plantão de sobreaviso.

**4.4** Os afastamentos referentes às licenças de que tratam os incisos I a VII estão regidos no (a):

I - Analogia do regulamento da previdência Social, na forma prevista pelo art.9º, §15, inciso XV do Decreto Federal nº 3.048/1999 (regulamento de benefícios da Previdência Social);

II – Lei municipal 1.222/2019 de dezenove de dezembro de 2019, e Estatuto do Servidor Público, quando se tratar de servidor efetivo.

**4.5** Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

**4.6** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

## **5 DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da resolução do Conanda nº 231 de dezembro de 2022;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

**5.2** Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**5.3** É vedado aos membros do Conselho Tutelar por meio da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.222/2019 e resolução do Conanda nº 231 de dezembro de 2022:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990.

**5.4** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**5.5** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**5.6** Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma Comarca.

## **6. DA CARGA HORÁRIA**

**6.1** A jornada de trabalho do Conselho Tutelar será de segunda a sexta feira das 07 às 17 horas, sem interrupção das atividades conforme Art. 18, cap. III da resolução 139, CONANDA, de 17 de março de 2010 e Lei Municipal 1222, de 19 de dezembro de 2019, com alterações introduzidas por meio da Lei n. 1303 de 11 de novembro de 2022.

**6.2** No período noturno, nos fins de semana e feriados será realizado um sistema de sobreaviso/plantão.

## **7. DO PROCESSO DE ESCOLHA**



**7.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto pelas seguintes etapas:

I - Publicação do edital de convocação do processo de escolha;

II - Registro das pré-candidaturas;

III - Avaliações dos candidatos;

IV- Escolha dentre os candidatos habilitados, para serem Titulares e Suplentes através do voto direto dos munícipes;

V - Nomeação dos candidatos escolhidos pela população.

**7.2** Cada etapa será encerrada por publicação em Diário Oficial e *site* municipal, pela Comissão de Organização da Eleição do Conselho Tutelar, contendo os nomes dos candidatos autorizados a prosseguirem no processo de escolha, bem como as datas e locais referentes à próxima etapa.

**7.2.1** A avaliação dos candidatos prevista no inciso III do item 7.1 deste edital, consistirá de:

a) Avaliação da prova de conhecimentos específicos sobre Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.222/2019 e noções básicas de informática.

**7.2.2** Será considerado habilitado o candidato cuja nota na avaliação em prova objetiva for igual ou superior a 6.0 (seis).

## **8. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO**

**8.1** As inscrições serão realizadas de modo presencial na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida Brasil, 1069 – Centro de Batayporã MS, das 7h30min às 12h30min de segunda à sexta feira, (dias úteis) no período de 04 de abril de 2023 até 18 de abril de 2023 (período das inscrições para a candidatura conforme cronograma em anexo).

**8.2** Os candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão apresentar comprovação no momento da inscrição, dos seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade Moral e não possuir antecedentes criminais, comprovada por certidões civis e criminais;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data de encerramento das inscrições;

III. Residência comprovada há mais de 02 (dois) anos no Município;

- IV. Pleno gozo dos direitos políticos;
- V. Comprovação da Conclusão de ensino médio, através de apresentação do histórico escolar e/ou diploma;
- VI. Não ter sido demitido do Serviço Público Municipal;
- VII. Não ter sofrido perda da função de Conselheiro Tutelar.

**8.3** A candidatura para exercer a função de Conselheiro Tutelar será individual.

**8.4** Cada pedido de registro de candidatura será autuado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e remetido à Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar.

**8.5.** Encerrado o prazo das inscrições a Comissão terá prazo de 05 (cinco) dias para decisão sobre o registro da candidatura.

**8.6** Deferido o registro pela Comissão Organizadora, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para ciência. No prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público poderá impugnar o deferimento fundamentando suas razões ao CMDCA e à Comissão Organizadora.

**8.7** Indeferido o pedido de registro pela Comissão Organizadora, o interessado terá 05 (cinco) dias para recorrer ao CMDCA. Apresentado o recurso, o CMDCA decidirá em igual prazo e assegurará que tomem ciência, o mais breve possível, o Ministério Público e o Candidato interessado.

**8.8** Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora e assessoria jurídica do Município.

**8.9** A Comissão Organizadora dará ciência ao Ministério Público de todos os trâmites relatados neste item, o qual poderá, se julgar necessário, solicitar informações complementares, e/ou dar seu parecer.

**8.10** Caso haja impugnação pelo Ministério Público, o candidato será intimado a, em cinco dias, apresentar suas contrarrazões. Ao final deste prazo, a Comissão Organizadora, em igual período, decidirá sobre a impugnação, dando-se imediata ciência ao representante do Ministério Público e ao Candidato interessado.

**8.11** Após a decisão dos recursos ou terminado o prazo sem interposição, a Comissão Organizadora providenciará publicação em diário Oficial e imprensa local.

**8.12** Os prazos mencionados neste edital serão contados em dias corridos, sendo iniciados e encerrados em dias úteis no Município, salvo os prazos para o Ministério Público que são de 05 (cinco) dias úteis.

## 9. DOS REQUISITOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

### 9.1 São requisitos para candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I - Reconhecida idoneidade moral e antecedentes criminais.	- Atestado de Inexistência de Antecedentes Criminais;
II - Idade superior a vinte e um (21) anos e com CNH categoria "B"	a) Cópia do RG, CPF, CNH e Título de Eleitor (apresentar o original para conferência). b) Uma (01) fotos 3x4 atual.
III - Residência no município de Batayporã, por pelo menos (02) dois anos;	a) Cópia dos comprovantes de residência, podendo ser no nome do candidato, pais, avós ou cônjuge do mesmo, para fins de comprovação do tempo de residência no município; ou b) Cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel, sob as penas da Lei, de que o candidato é o morador, constando o período em que o mesmo faz uso do local;
V - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ausência de filiação a partido político e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	a) Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. b) Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista).
VI - Possuir Ensino Médio Completo ou equivalente;	Cópia do certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar e/ou diploma original para conferência.
VII – Não ter sido demitido do Serviço Público;	Anexo I - de declaração de não ter sido demitido do Serviço Público.
VIII – não ter sido penalizado com a	Anexo III – declaração sob as penas da lei; também averiguável pelo CMDCA.

destituição da função de Conselheiro Tutelar.	
IX - Prioridade exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar;	Anexo II - Declaração de prioridade e disponibilidade para o exercício da função;

**9.1.1** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

**9.2** Os requisitos de que tratam o item 9.1, deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida Brasil, 1069 – Centro de Batayporã MS, das 7h30min às 12h30min de segunda à sexta feira, (dias úteis) no período de 04 de abril de 2023 a 18 de abril de 2023 (período das inscrições para a candidatura conforme cronograma em anexo).

**9.3** Os registros das candidaturas são individuais, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

## **10. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**10.1** Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis).

**10.1.1** A prova será objetiva, de caráter eliminatório e compreenderá 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo uma (01) alternativa correta para cada questão;

**10.1.2** A prova de conhecimentos específicos (objetiva) abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.222/2019, e noções básicas de informática.

**10.1.3** O número total de 40 (quarenta) questões será dividido em 30 (trinta) questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal 1.222/2019 e 10 (dez) questões de noções básicas de informática, sendo o valor de 0,25 (vinte e cinco décimos) para cada questão.

**10.2** Será excluído do Processo de Seleção e Escolha o candidato que:

- I- Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II- Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;
- III- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- IV- Ausentar-se do local de prova antes de completar 30 minutos do tempo máximo de duração da prova;
- V- Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;
- VI- Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- VII- For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o processo seletivo e eleição;
- VIII- O candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- IX- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- X- Os três últimos candidatos permanecerão no local de prova até que o último candidato entregue sua prova.

**10.2.1** Somente serão admitidos na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional da categoria.

**10.2.2** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**10.2.3** Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**10.2.4** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo e de escolha de que trata este Edital.

**10.3** A prova de conhecimentos específicos será aplicada no dia 13/05/2023, das 07h00min às 11h00min, horário oficial de Mato Grosso do Sul, com duração de

quatro (04) horas, na Escola Estadual Braz Sinigaglia, sito à rua Arlindo Ramos, 1811 – Centro, em Batayporã, MS.

**10.4** Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

**10.5** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

**10.6** Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

**10.7** A ausência do candidato em qualquer das fases de avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de escolha.

**10.8** O candidato fica advertido que deverá acompanhar Publicações no Diário Oficial, site do município (<https://www.bataypora.ms.gov>) e mural da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**10.9** O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova objetiva, no Diário Oficial, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.

**10.9.1** Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente localizado na Avenida Brasil, 1069 – Centro de Batayporã MS, das 7h30min às 12h30min entrega por envelope lacrado e identificado com nome e RG, e não será recebido fora do prazo.

**10.9.2** Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora e assessoria jurídica do Município.

**10.9.3** O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**10.9.4** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**10.9.5** Na ocorrência da admissão do recurso, poderá haver alteração da classificação inicial obtida, para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

## **11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**11.1** Decorrido o prazo recursal, a Comissão Organizadora publicará em Diário Oficial, site do Município e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;

**11.2** A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada de membro do Conselho Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

**11.2.1** A avaliação psicológica deverá ser realizada por profissional imparcial que não possua vínculos com quaisquer dos candidatos e com a administração pública do Município.

**11.3** A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

**11.4** A avaliação psicológica consistirá na aplicação individual e coletiva de testes psicológicos.

**11.5** Os testes psicológicos a serem utilizados, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estarão embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

**11.6** Na avaliação dos testes psicológicos, serão observados os parâmetros cientificamente reconhecidos para cada teste.

**11.7** A composição da avaliação psicológica será através dos seguintes instrumentos:

- a) Teste(s) de aptidões específicas;
- b) Teste(s) de personalidade;
- c) Redação com tema projetivo objetivando auto avaliação;
- d) Dinâmica de grupo.

**11.8** À luz dos resultados de cada teste, a Comissão Organizadora procederá à análise conjunta de todos os testes utilizados, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato com os critérios de aptidão na avaliação psicológica, estabelecidos no item 11.9 deste Edital. A avaliação psicológica terá caráter unicamente eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

**11.9** Será considerado apto o candidato que apresentar:

a) Higiene psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;

b) Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolvida, resolvida e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;

c) Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

**11.10** Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.

**11.11** A avaliação psicológica será aplicada por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**12.1** A avaliação será realizada entre os dias 14/06/2023 à 20/06/2023. A Comissão Organizadora divulgará, posteriormente, data, local e horário da avaliação.

**12.2** O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2, borracha macia e documento original de identidade.

**12.3** Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica. O não comparecimento acarretará a eliminação automática do candidato.

**12.4** É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química que possa influenciar seu



desempenho, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

**12.5** Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização da avaliação.

**12.6** É vedado ao candidato prestar a avaliação fora do local, data e horário previsto pela Comissão Organizadora.

**12.7** Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da avaliação após o horário previsto.

**12.8** O candidato, ao terminar os testes, entregará ao psicólogo todo o seu material de exame.

**12.9** É vedado ao candidato ausentar-se, ainda que momentaneamente, da sala de teste sem o acompanhamento de um membro da comissão.

### **13. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**12.1** O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado conforme cronograma anexo neste edital.

**12.2** O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação. Os demais candidatos serão considerados inaptos.

**12.3** Será eliminado do Processo Eleitoral o candidato que for considerado inapto no resultado final da avaliação psicológica.

**12.4** Não será admitido recurso quanto à avaliação psicológica.

### **13 DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS**

**13.1** Após o resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, e findos os prazos de interposição dos recursos e respectivas respostas, a Comissão Organizadora providenciará a publicação da lista dos

Candidatos Homologados para participarem do Pleito de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**13.2** A lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito será publicada em Diário Oficial, no site oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **14. DA ELEIÇÃO**

**14.1** Os candidatos classificados nas fases anteriores prosseguirão no Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027.

**14.2** O sufrágio para escolha será realizado no dia 01 de outubro de 2023, das 07h00min às 17h00min, horário de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Braz Sinigaglia, sito à rua Arlindo Ramos, 1811 – Centro, em Batayporã, MS.

**14.3** A cédula a ser utilizada para o sufrágio de escolha dos candidatos será confeccionada pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar a qual será apresentada em ordem alfabética, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Organizadora.

**14.4** O eleitor poderá votar em um único candidato.

**14.4.1** Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município quites com a justiça eleitoral, maiores de 16 (dezesseis) anos.

**14.5** Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**14.6** A Comissão Organizadora, com o aval do CMDCA, nomeará:

I- 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

**14.7** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

**14.8** É extremamente proibida a presença de candidatos nas proximidades do local de votação.

## **15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**15.1** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

**15.2** Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer em local indicado pelo CMDCA, desde que não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

**15.3** Os candidatos poderão apresentar impugnação referente à apuração, por escrito, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir sobre a questão, facultada a manifestação do Ministério Público.

**15.4** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Indicarem mais de um candidato;
- II. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- V. Estiverem rasuradas.

**15.5** Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados Suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**15.6** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que apresentar:

- I- melhor desempenho na prova de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- se ainda prevalecer o empate, será considerada a pessoa de maior idade.

**15.7** Concluída a apuração dos votos, e decidido os eventuais recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final, publicando no Diário Oficial a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos e respectivos votos recebidos.

**15.8** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, imprensa local e disponibilização no site oficial, constando o nome dos candidatos e o número de votos recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos.

**15.9** Os procedimentos aqui mencionados serão informados ao representante do Ministério Público, o qual poderá emitir manifestação e ampliar os prazos em até 05 (cinco) dias, se assim julgar necessário.

**15.10** Após a Homologação e publicação, o CMDCA encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a lista para nomeação, de acordo a Lei Municipal nº 1.222/2019.

## **16. DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS**

**16.1** Todas as notificações e intimações referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial e site oficial do município.

## **17. DA FORMAÇÃO**

**17.1** Os Conselheiros Tutelares eleitos deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá firmar parceria com outros órgãos estaduais ou municipais, antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**17.2** O Conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito, respeitando-se a ordem de classificação.

**17.3** O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando as despesas necessárias, quando possível conforme o orçamento municipal específico.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.222/2019, através de deliberações/resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**18.2** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

**18.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

**18.4.** Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

**18.5.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

**18.6.** As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação em Diário Oficial e site oficial do Município.

**18.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Organizadora.

**18.8** Faz parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I- modelo declaração de não ter sido demitido do serviço público
- b) ANEXO II - modelo declaração de prioridade e disponibilidade para o exercício da função
- c) ANEXO III - modelo declaração quanto a perda de mandato anterior
- d) ANEXO IV - modelo do requerimento de inscrição
- e) ANEXO V - cronograma do processo de escolha unificado

**18.9** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã MS, 29 de março de 2023.

Marilza Breguedo  
Presidente do CMDCA

Marcelo Rodrigo da Silva  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data  
Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no  
Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027

## ANEXO I

### MODELO de DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para todos os efeitos legais, não ter sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos cinco anos e nem perdido o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Batayporã/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

DECLARANTE

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PRIORIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped.  
\_\_\_\_\_, Estou ciente que o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação  
exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou  
função pública ou privada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Batayporã/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão  
Exped. \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins, que não fui punido com a  
perda de mandato de Conselheiro Tutelar; no período de 2019/2023, nem  
mandato imediatamente anterior. Por ser verdade, dato e assino o presente  
documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da  
função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras  
sanções legais, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.  
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Batayporã/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

**ANEXO IV**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**À Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Municipais nº 1222/2019 e suas alterações, Edital nº001/CMDCA/2023 e Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027 instituída através da resolução nº 002/2023, de 24 de fevereiro de 2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Batayporã/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos pessoais acompanhado de cópia: RG, CPF, Título de Eleitor; Certificado de Reservista, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, com mais de 02 (dois) anos, Certidão negativa de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual, certidão negativa da justiça eleitoral, declaração de idoneidade moral assinado por 02 (duas) testemunhas fornecido no ato da inscrição, declaração de ter noções básicas de informática, Cópia da Carteira de Habilitação, na categoria B.

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes termos.

P. Deferimento \_\_\_\_\_, MS \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

**PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2018 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO** Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ COMISSÃO

**ANEXO V****CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR/2023**

<b>ETAPA</b>	<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
1	Aprovação do calendário processo de escolha CT.2023, pelo CMDCA;	14/03/2023
2	Reunião extraordinária do CMDCA, para aprovação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar 2023;	21/03/2023
3	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e Eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	31/03/2023
4	Período de inscrições de candidaturas	04/04/2023 18/04/2023
5	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	24/04/2023
6	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	25/04 04/05/2023
7	Divulgação do julgamento dos recursos	04/05/2023
8	Data da realização da prova de Conhecimentos Específicos de acordo com a lei Federal nº 8.069/90 e lei Municipal nº 1.222/2019;	13 (sábado)
9	Divulgação do gabarito das questões;	15/05/2023
10	Divulgação do resultado final da prova	30/05/2023
11	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimento;	31/05/2023 -02/06/2023
12	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimento	12/06/2023
13	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos;	12/06/2023
14	Data da realização da avaliação psicológica de aptidão conforme lei Federal nº 8.069/90 e lei Municipal nº 1.222/2019;	14/06/2023 -20/06/2023
15	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica de aptidão;	27/06/2023
16	Publicação de relação dos candidatos habilitados ao pleito;	28/06/2023
17	Convocação dos candidatos para comparecerem à reunião de orientação;	30/06/2023

18	Período de campanha eleitoral;	01/07/2023 – 28/09/2023
19	Dia da eleição;	01/10/2023
20	Publicação do resultado da eleição;	03/10/2023
22	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição;	04/10 a 10/10/2023
23	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição;	25/10/2023
24	Publicação do resultado oficial do processo de escolha;	31/10/2023
25	Nomeação pelo Prefeito dos 5 candidatos mais votados;	10/11/2023
26	Data da Posse;	10/01/2024